

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



DECRETO N.º 73/2016

ALTERA OS DISPOSITIVOS DO DECRETO N.º 51 DE 29 DE JULHO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS CONTRIBUINTES INSERIDOS NA FEIRA LIVRE MUNICIPAL, SUJEITOS ÀS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando necessidade de atualização dos dados cadastrais dos contribuintes inseridos na Feira Livre Municipal, conforme disposto no Decreto Municipal nº 320 de 10 de agosto de 2012;

Considerando os motivos elencados no Ofício Especial JABX 155/2016, de 01 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1.º Os artigos 2º e 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O prazo para o cadastramento encerrar-se-á em 30 de novembro de 2016.

...

Art. 3º No caso de não atendimento ao estabelecido neste regulamento, os contribuintes ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, a partir de 1º de dezembro de 2016.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

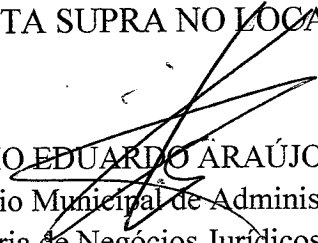


PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

01 de novembro de 2016.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria



Serrana, 01 de novembro de 2016.

Ofício Especial: JABX 155/2016.

À

Dr. Vitório Eduardo Araújo Santos

Secretário de Administração e Finanças

Ref. Prorrogação Recadastramento de Feirantes.

Considerando o Decreto Municipal nº 51/2016 de 29 de julho de 2016, o qual regulamenta o recadastramento dos contribuintes inseridos na Feira Livre Municipal, sujeitos às taxas de poder de polícia administrativa.

Considerando que o prazo inicialmente previsto para o recadastramento encerrou-se em 31 de outubro de 2016.

Considerando que a adesão dos contribuintes junto ao programa de recadastramento apresentou-se abaixo da expectativa inicialmente projetada.

Face ao exposto, sugiro que V.Sa. determine ao setor competente a edição de ato administrativo visando a prorrogação do recadastramento pelo prazo suplementar de trinta (30) dias, contados a partir de 01 de novembro de 2016.

Cordialmente,


José Antônio Borges Xavier
Chefe de Divisão de Fiscalização Fazendária